



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

DECRETO Nº. 2.969, de 25 de Janeiro de 2022.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em toda a extensão territorial, áreas urbana e rural, do Município de Nova Andradina – MS, afetada por “Estiagem - Cobrade 1.4.1.1.0”, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e a Instrução Normativa nº 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de estado de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar consistente na informação de que durante os meses de novembro e dezembro de 2021 o volume de chuvas esteve abaixo da média climatológica;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do Monitor de Secas, divulgado pela Agência Nacional das águas – ANA, os meses de novembro e dezembro do ano de 2021, Nova Andradina – MS foi classificada como seca Grave (<<https://monitordesecas.ana.gov.br/mapa?mes=12&ano=2021>>);

CONSIDERANDO que, apesar do início da estação chuvosa, persiste o cenário de seca intensa no Município em decorrência dos déficits de chuva acumulados em longo prazo (L) – superior a 12 meses;

CONSIDERANDO a C.I. 09/2022/SEMADI que encaminhou o parecer técnico 01/2022 do Conselho Municipal de Defesa Civil de Nova Andradina, o qual concluiu que o evento intitulado “estiagem” abateu todo o Estado de Mato Grosso do Sul e provocou danos e prejuízos no Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto “E” n. 125, de 29 de dezembro de 2021, declarou situação de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para todo o Estado de Mato Grosso do Sul, afetado por desastres, classificados e codificados como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 – e Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Instrução Normativa n. 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providencias;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. Nº
Ass:

Decreto nº 2.969/2022 Pág. 2

CONSIDERANDO o laudo elaborado pela Associação dos Produtores de Soja de Mato Grosso do Sul (Aprosoja-MS) que, baseado nos dados do CEMTEC, extraídos do Monitor Secas da ANA, indica situação de seca capaz de comprometer danos aos produtores rurais, notadamente à lavoura, sendo que Nova Andradina – MS obteve o percentual de 97% (noventa e sete por cento) da condição da lavoura classificada como estado ruim e 3% regular (três por cento);

CONSIDERANDO que período de estiagem ocasiona não só prejuízos à economia, como também impacta na vida e saúde humana;

CONSIDERANDO a severidade da situação e a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” em toda a extensão territorial, áreas urbana e rural, do Município de Nova Andradina – MS, afetada por **Estiagem - Cobrade 1.4.1.1.0**

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Identificação de Desastres – FIDE.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º Os órgãos componentes da Administração Municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população e áreas afetadas, mediante prévia articulação com o órgão de Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Autorizam-se os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal a empregar e a destinar seus recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos para auxílio à população e áreas afetadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º As medidas a serem adotadas por força da situação emergencial serão dispensadas das exigências formais, com fulcro no que se contém no artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fls. N^o
Ass:

Decreto n^o 2.969/2022 Pág. 3

Art. 5^o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de janeiro de 2022.



José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição n^o 1271
Data 28/01/22